

LEI N° 148/2022, de 28 de abril de 2022.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Domingos, faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que o município não está medindo esforços para resolver o déficit Previdenciário.

Considerando, que o município realizou suas ações de forma, planejada e transparente, com eficiência, produzindo um equilíbrio econômico das contas públicas, onde excluindo o saldo da disponibilidade financeira do RPPS, o município em 31 de dezembro de 2021, finalizou o exercício de 2021 com um montante financeiro disponível de R\$ 5.282.421,50.

Considerando, que no exercício de 2021 houve, felizmente, majoração de receitas, como por exemplo o ITBI, FPM e ICMS;

Considerando o cenário inflacionário vivenciado no exercício de 2021 em todo país, correspondente a 10,06% (IPCA), afetando o poder de contratação municipal;

Considerando, que que o município honrou com o pagamento dos servidores dentro do mês, e fornecedores em dias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional de natureza especial no Orçamento Geral do exercício de 2021 para os devidos fins de ajustes, adicionando os recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação, no montante de R\$ 2.894.090,58.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei



ADM 2021/2024

Prefeitura SÃO-DOMINGOS-GO

Um novo rumo, uma nova história continua.

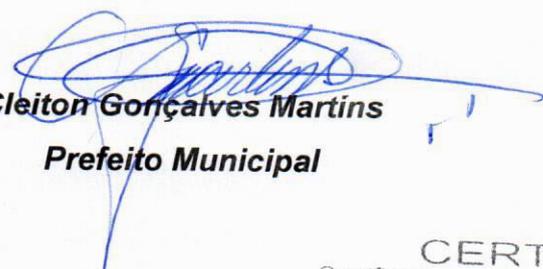
Federal n°. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no anexo 10.

Art. 3º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação de recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º. Em atendimento ao método contábil das partidas dobradas definido no artigo art. 86. da Lei 4.320/64, fica reajustado o valor estimado na previsão da receita (art.2º da Lei n. 120/2020). E da fixação da despesa, definida no art. 3º Lei n. 120/2020 para o exercício de 2021, passa-se ao valor de R\$ 38.354.090,58.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos na data do artigo 5º da Lei n. 120/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 28 dias do mês de abril de 2022.


Cleiton Gonçalves Martins

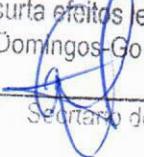
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
04/ Maio 2022
Stefani Santos

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para a publicação a fim de que surta efeitos legais.

São Domingos-GO 28/04 de 2022


Secretário de Administração